



**LEI Nº 2.991, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Institui o Dia Municipal do Doador Social, no âmbito do Município de Palmas, a ser comemorado no Dia 8 de outubro, e dá outras providências.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia do Doador Social no Município de Palmas, a ser celebrado no dia 8 de outubro de cada ano.

**Art. 2º** São objetivos desta data:

I - conscientização da população sobre a importância da doação social;

II - impulsionar a conscientização da doação social e sua importância para o bem estar da sociedade na qualidade de vida e como instrumento na prática de fortalecimento para aqueles/as que necessitam;

III - desenvolver evento educativo entre doadores sociais, órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e a sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de incentivo a doação social.

**Art. 3º** Para fins desta Lei consideram-se objetos a serem doados no “Dia do Doador Social”: calçados, roupas, equipamentos de informática, móveis, livros, eletrodomésticos, geladeiras, fogões, máquinas de lavar, colchões, material de higiene e limpeza, utensílios domésticos, brinquedos e sobras de materiais de construção em condições de reutilização, desde que possam ser recolhidos.

**Art. 4º** A Câmara Municipal poderá promover a divulgação do “Dia do Doador Social”, ressaltando sobre a importância nos eventos locais, sejam palestra, seminários, e quaisquer outros eventos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de novembro de 2023.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 284/2022, de autoria do Vereador Folha)